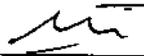


António A. M. Bértolo NOTÁRIO
Libro 30-F
Folha 35


ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia treze de Outubro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Óbidos, sito na Rua da Calçada, número 6, em Óbidos, perante mim, António Alberto Machado Bértolo, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro:-----

Catarina Isabel Ribeiro Correia, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua da Junqueira Seca, número 25, Trabalharia, Alvorninha, Caldas da Rainha, titular do Cartão de Cidadão número 11667784 8ZZ2, válido até 10/04/2018. -----

Segundo:-----

Cristina Martins Henriques, solteira, maior, natural da mesma freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, residente na Rua dos Olivais, número 12, Vila Nova, Alvorninha, Caldas da Rainha, titular do Cartão de Cidadão número 14573720 9ZY6, válido até 21/01/2020,-----
que outorgam na qualidade de Presidente e Vogal da Direcção, com poderes para o acto e em representação da “**SOCIEDADE FILARMÓNICA DE ALVORNINHA**”, pessoa colectiva número 501.741.488, com sede no Largo do Senhor da Misericórdia, no lugar e freguesia de Alvorninha, concelho de Caldas da Rainha. -----

Verifiquei a identidade das outorgantes através dos seus referidos documentos de identificação e os seus poderes de representação por consulta dos estatutos da Associação e da Acta da Assembleia Geral

número trinta e cinco de onze de Maio de dois mil e treze, de que **arquivo** fotocópia autenticada.-----

PELAS OUTORGANTES FOI DITO:-----

Que, em conformidade com as deliberações tomadas por unanimidade na reunião da assembleia geral de onze de Maio de dois mil e treze, procedem à **alteração** dos artigos **segundo, décimo, décimo quarto, trigésimo terceiro e quadragésimo sexto** dos estatutos da sua representada, que passam a ter a seguinte redacção:-----

Artigo 2º

A Sociedade Filarmónica de Alvorninha é uma associação sem fins lucrativos que tem por objectivos: -----

- a)- A instrução musical dos seus associados que para tal se inscrevam,*
- b)-Abrilhantar festas profanas ou religiosas, remuneradas ou não, ----*
- c)-Promover diversões aos seus associados, tais como bailes, espetáculos, etc. -----*

Artigo 10º

É suspenso o associado que:-----

- a)- Se atrase no pagamento das quotas por mais de dois anos sem motivo justificado; -----*
- b)- Pratique qualquer acto que esteja em desacordo estatutário e ou regulamentar;-----*

1º A suspensão será notificada por escrito ao associado, no prazo de quinze dias, a contar da data da deliberação da Direcção;-----

2º A Direcção submeterá à apreciação da Assembleia Geral todas as suspensões decretadas ao abrigo da alínea b) deste Artigo. -----

3º- Das deliberações tomadas poderá qualquer associado recorrer para a Assembleia Geral que sobre o assunto deliberará. -----

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado: -----

1- -----

a)- Os que pedirem a sua exoneração; -----

b)- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de quatro anos; -----

c)- Os que forem excluídos nos termos do artigo 11º; -----

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. -----

Artigo 33º

1- A Direcção reúne sempre que seja necessário, sendo pelo menos uma vez por trimestre. -----

2- A Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros. -----

Artigo 46º

O Património da Associação é constituído por: -----

a)- O produto das jóias e quotas e outras contribuições dos associados. -----

b)- Os juros de depósitos bancários e o produto do rendimento de bens próprios; -----

c)- As doações, legados ou heranças, aceites por deliberação da

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE ALVORNINHA

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CARTÓRIO NOTARIAL DE ÓBIDOS

a cargo do Notário: António Alberto Machado Bértolo

LIVRO 30-F Fis. 35

Doc. N.º _____ Fis. _____

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS § 110 2015

Artigo 1º

A "Sociedade Filarmónica de Alvorninha", fundada em Abril de 1931 tem a sua sede no Largo do Senhor da Misericórdia no lugar e freguesia de Alvorninha, e rege-se pelos presentes Estatutos e durará por tempo indeterminado. -----

Artigo 2º

A Sociedade Filarmónica de Alvorninha é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivos: -----

- a) A instrução musical dos seus associados que para tal se inscrevam, -----
- b) Abrilhantar festas profanas ou religiosas, remuneradas ou não, -----
- c) Promover diversões aos seus associados, tais como bailes, espectáculos, etc. -----

Artigo 3º

1. Com vista à prossecução do seu objectivo, deverá a Associação organizar e participar em festivais de filarmónicas e aceder a convites de representação em inaugurações públicas e outras cerimónias sociais. -----
2. Para dar cumprimento ao artigo anterior, e ao nº 1 do presente artigo, a Direcção contratará um Director Técnico que deverá aceitar a matéria contida nestes Estatutos e que lhe diga respeito, e cujas obrigações, direitos e deveres constarão em contrato a celebrar entre ambas as partes após aprovação em reunião de Direcção. -----

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou colectivas, que aceitem os Estatutos e Regulamentos da Associação. -----

Artigo 5º

Os associados, cujo número é ilimitado dividem-se em quatro categorias: -----

- a) Honorários – todos aqueles que, pelo seu valor, acção ou serviços prestados, mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----
- b) Executantes – os que cultivem a música e se integram na Filarmónica. -----

Source: *Journal of the Royal Society*, 1900, p. 100.
Original author: *John Venn*, 1880.
Reprinted with permission of the Royal Society.
Copyright © 1900 by the Royal Society.



- c) Beneméritos – todos aqueles que, de forma permanente, prestem apoio financeiro à Sociedade, traduzido anualmente em pelo menos quinhentos por cento do valor das quotas ordinárias anuais fixadas. -----
- d) Efectivos – todos aqueles que, admitidos de acordo com os Estatutos, contribuam para a prossecução dos fins estatutários da Associação e efectuem o pagamento da quotização fixada, -----

C.C.
C.H.
2
m

Artigo 6º

São direitos dos associados: -----

- a) Frequentar as instalações da Associação; -----
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, decorridos 6 meses após a data da sua admissão
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação; -----
- d) Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, por qualquer infracção aos Estatutos e Regulamentos da Associação -----

Artigo 7º

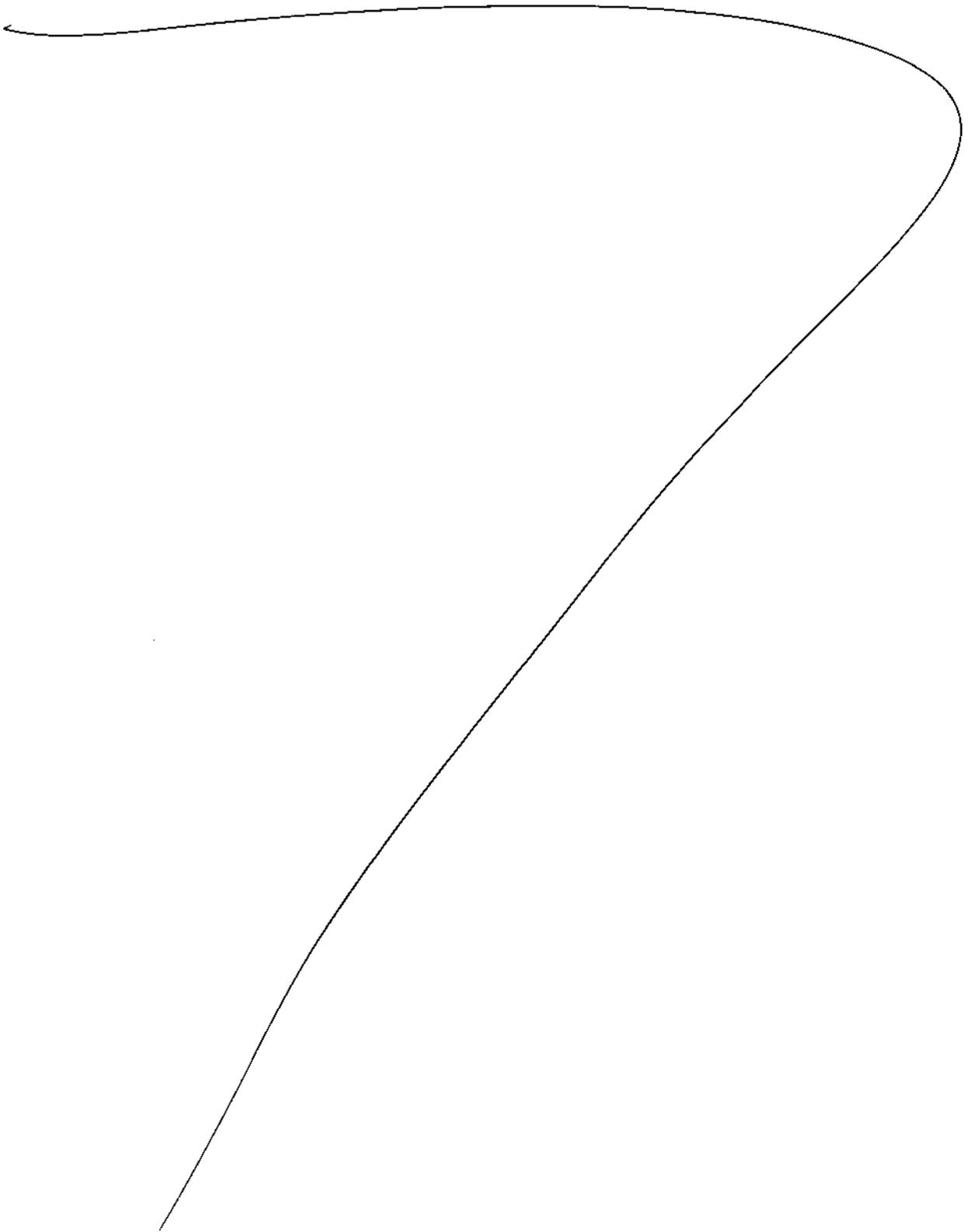
São deveres dos Associados: -----

- a) Pagar regularmente a quota estipulada; -----
- b) Observar escrupulosamente o estipulado nos Estatutos e Regulamentos da Associação, e as deliberações dos Corpos Gerentes; -----
- c) Cooperar, dando todo o seu esforço e entusiasmo nas iniciativas da Associação; ----
- d) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Associação;
- e) Participar nas Assembleias Gerais; -----
- § Único – Os Associados honorários não estão vinculados aos deveres consagrados nas alíneas a) e e).-----

Artigo 8º

Compete ainda aos associados executantes:-----

- a) Comparecer pontualmente aos ensaios para os quais forem avisados; -----
- b) Tomar parte em todos os Serviços da Filarmónica; -----
- c) Conservar em bom estado o instrumento que lhe for distribuído e bem assim o seu fardamento, não permitindo que outro indivíduo faça uso dele, apresentando-os logo que lhe forem requisitados pela Direcção;-----
- d) Respeitar as ordens do Regente e da Direcção; -----
- e) Estar com a máxima atenção e postura nos ensaios e nos lugares públicos;-----
- f) Usar o fardamento apenas em dias de serviço da Filarmónica;-----
- g) Pedir esclarecimentos directamente ao Regente para quaisquer dúvidas sobre questões técnicas e teóricas durante os ensaios; -----
- h) Participar à direcção, e diligenciar um substituto, se por motivos de força maior não puder honrar os compromissos por ela assumidos;-----
- i) Havendo lugar a qualquer queixa do Regente, esta será sempre apresentada à Direcção a quem compete averiguar e resolver. -----



SECÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 9º

Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 7º poderão ficar sujeitos às seguintes sanções:-----

- Suspensão -----
- Exclusão -----

Artigo 10º

É suspenso o associado que:-----

- a) Se atrase no pagamento das quotas por mais de dois anos sem motivo justificado; --
 - b) Pratique qualquer acto que esteja em desacordo estatutário e ou regulamentar; -----
- § - 1º A suspensão será notificada por escrito ao associado, no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção;-----
- § - 2º A Direcção submeterá à apreciação da Assembleia Geral todas as suspensões decretadas ao abrigo da alínea b) deste Artigo;-----
- § - 3º Das deliberações tomadas poderá qualquer associado recorrer para a Assembleia Geral que, sobre o assunto deliberará. -----

Artigo 11º

São motivos de exclusão:-----

- a) Condenação judicial por procedimento que tenha obrigado a Associação a accionar o associado;-----
 - b) A prática de actos dolosos que tenham prejudicado materialmente a Associação; ---
 - c) Utilização de má-fé no intuito de prejudicar os objectivos e fins da Associação; ----
 - d) Extravio de fundos da Associação; -----
 - e) Registo superior a três suspensões. -----
- § 1º - A exclusão é da competência da Assembleia Geral -----
- § 2º - A exclusão será notificada por escrito ao associado, no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. -----
- § 3º - A readmissão, só terá lugar se e quando a Associação for ressarcida dos prejuízos eventualmente havidos. -----

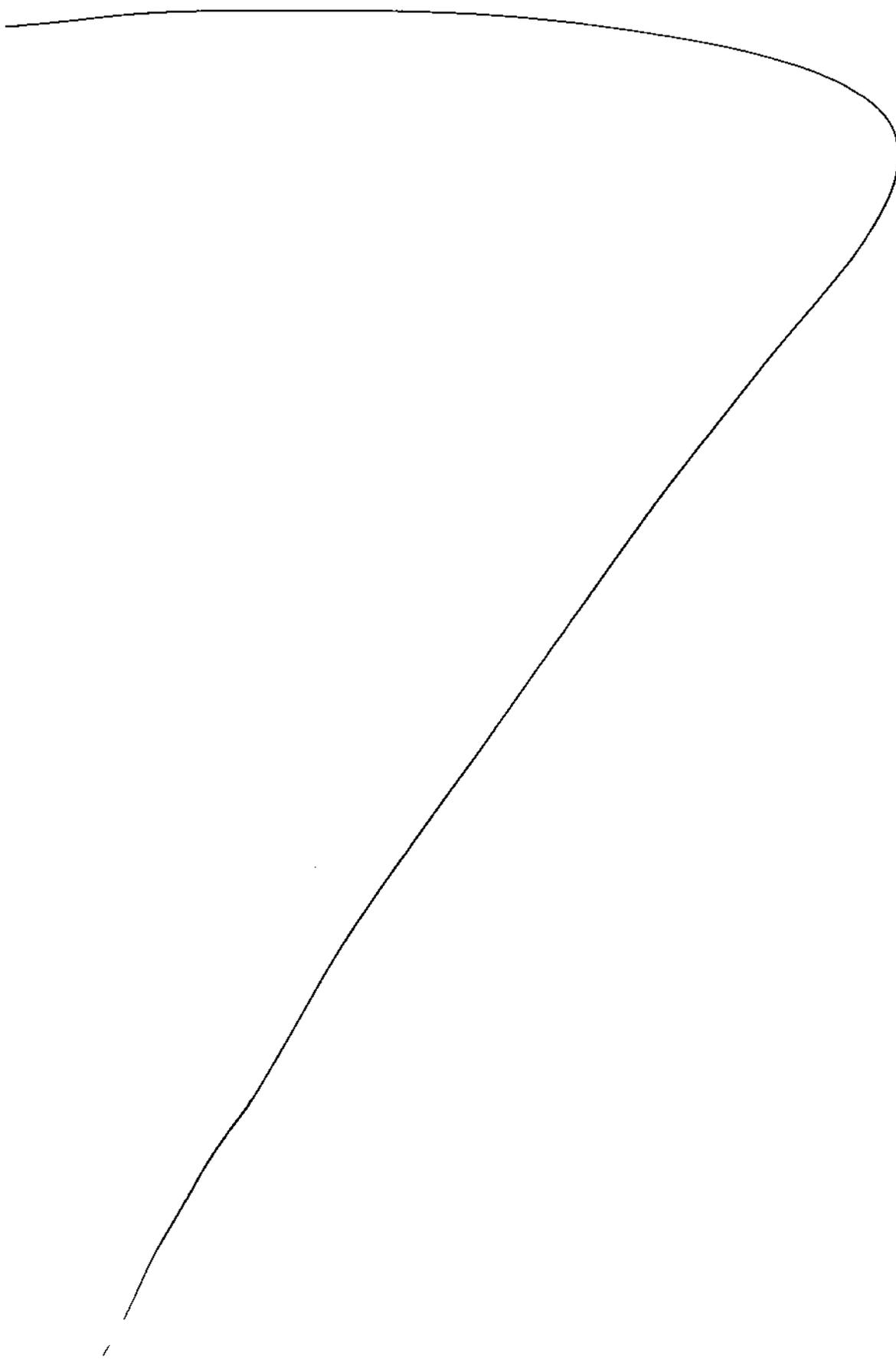
Artigo 12º

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 6º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 6º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a intervenção. -----
- 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directos da Associação ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão por morte. -----

C. G.
C. H.
3
m
/



C.C.
C.H.
m
✓

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado: -----

1. -----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de quatro anos; -----
 - c) Os que forem excluídos nos termos do artigo 11º; -----

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. -----

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Os órgãos sociais da Associação são: -----

- a) Assembleia Geral -----
- b) Direcção -----
- c) Conselho Fiscal -----

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito. -----

Artigo 17º

1- A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Abril de cada triénio. -----

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou um seu substituo, o que deverá ter lugar imediatamente após a eleição. -----

3- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais. -----

Artigo 18º

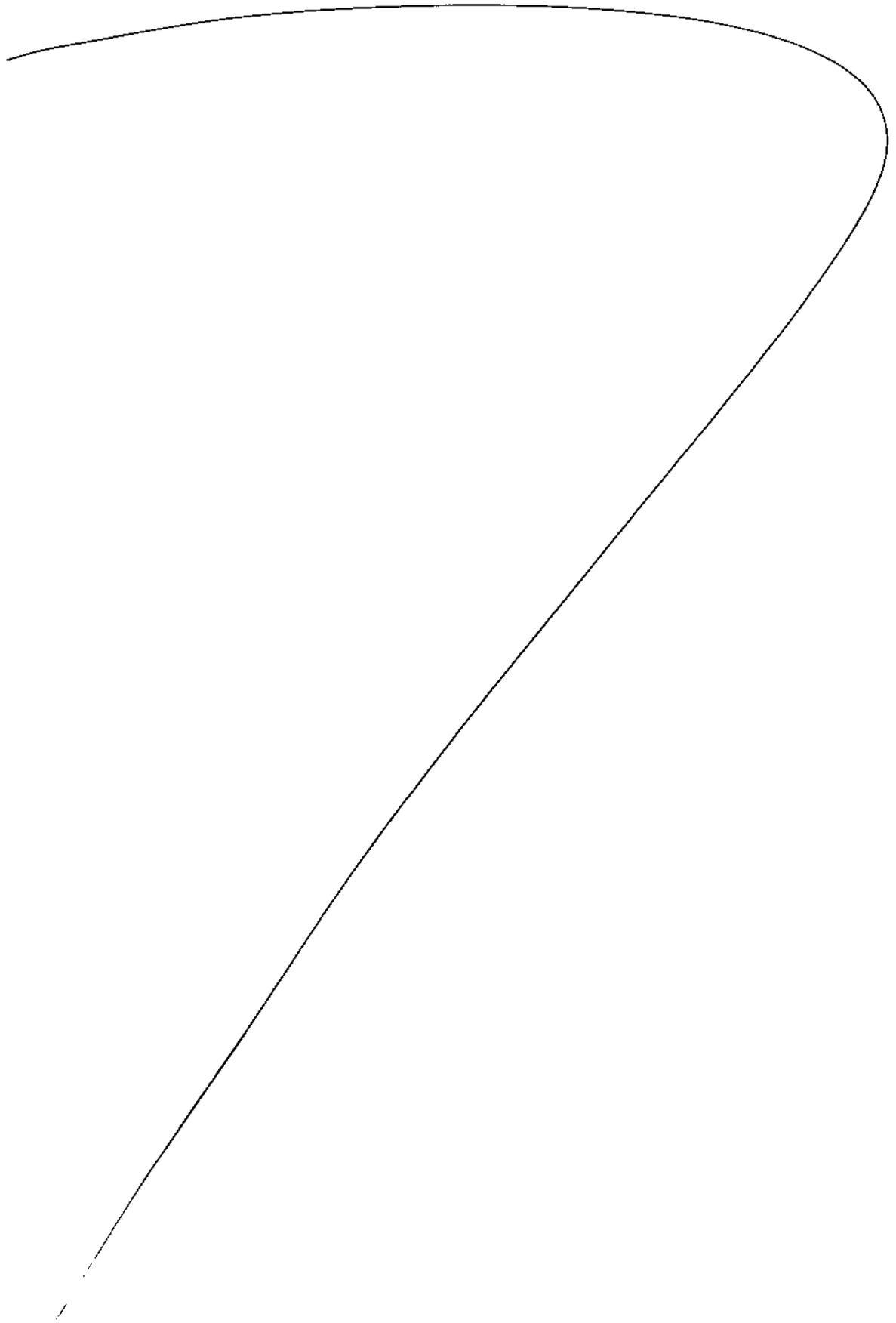
1- Em caso de ocorrer o impedimento ou falta definitiva de alguns dos membros dos Órgãos Sociais, deverão os demais do respectivo Órgão escolher um substituto, com carácter provisório para poderem continuar a exercer as suas funções, e a sua eleição será confirmada na Assembleia Geral seguinte. -----

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

3- Cinco faltas consecutivas e injustificadas às reuniões de Direcção, poderão ser causa de demissão para os seus membros. -----

4- A ter lugar a cooptação será de harmonia com o número um e dois deste artigo. -----

Artigo 19º



1-Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares. -----

Artigo 20º

1-Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2-Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -

Artigo 21º

1- Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

2 - Os membros dos Órgãos Sociais não poderão contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.-----

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão Social. -----

Artigo 22º

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.-----

1- Cada sócio poderá votar em nome próprio e no de qualquer outro sócio que o nomeie seu representante, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, e, para efeitos de quorum da Assembleia o sócio representado considera-se presente. -----

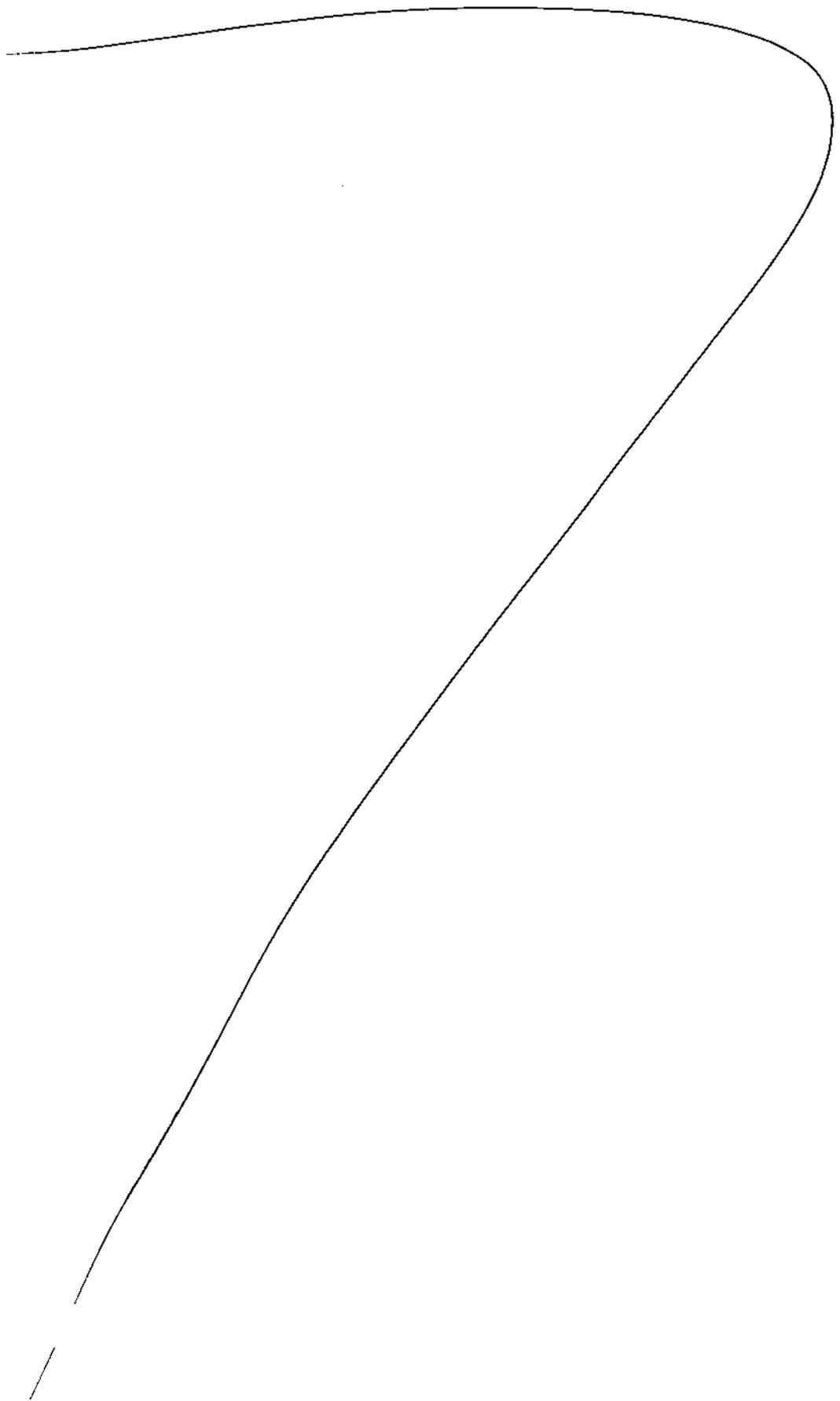
§ Único – A cada sócio só pode ser atribuída uma representação.-----

Artigo 24º

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice Presidente, e um Secretário, eleitos de entre os associados.-----

Artigo 25º

C.C.
C.H.
F



Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

C.C. ,
C.H.
6
/

Artigo 26º

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

- a) No final de cada mandato, até ao mês de Abril, para eleição dos Corpos Gerentes; -----
- b) Até ao mês de Abril, para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência relativamente ao ano anterior. -----

2 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia por proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, os quais deverão estar na sua maioria presentes. -----

Artigo 27º

A Assembleia Geral será convocada por aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória o dia, hora, local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos. -----

§ Único – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número dois do Artigo 26º, deve ser feita no prazo de trinta dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 28º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que estejam presentes à hora designada a maioria dos seus membros, e meia hora depois, com qualquer número, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório. -----

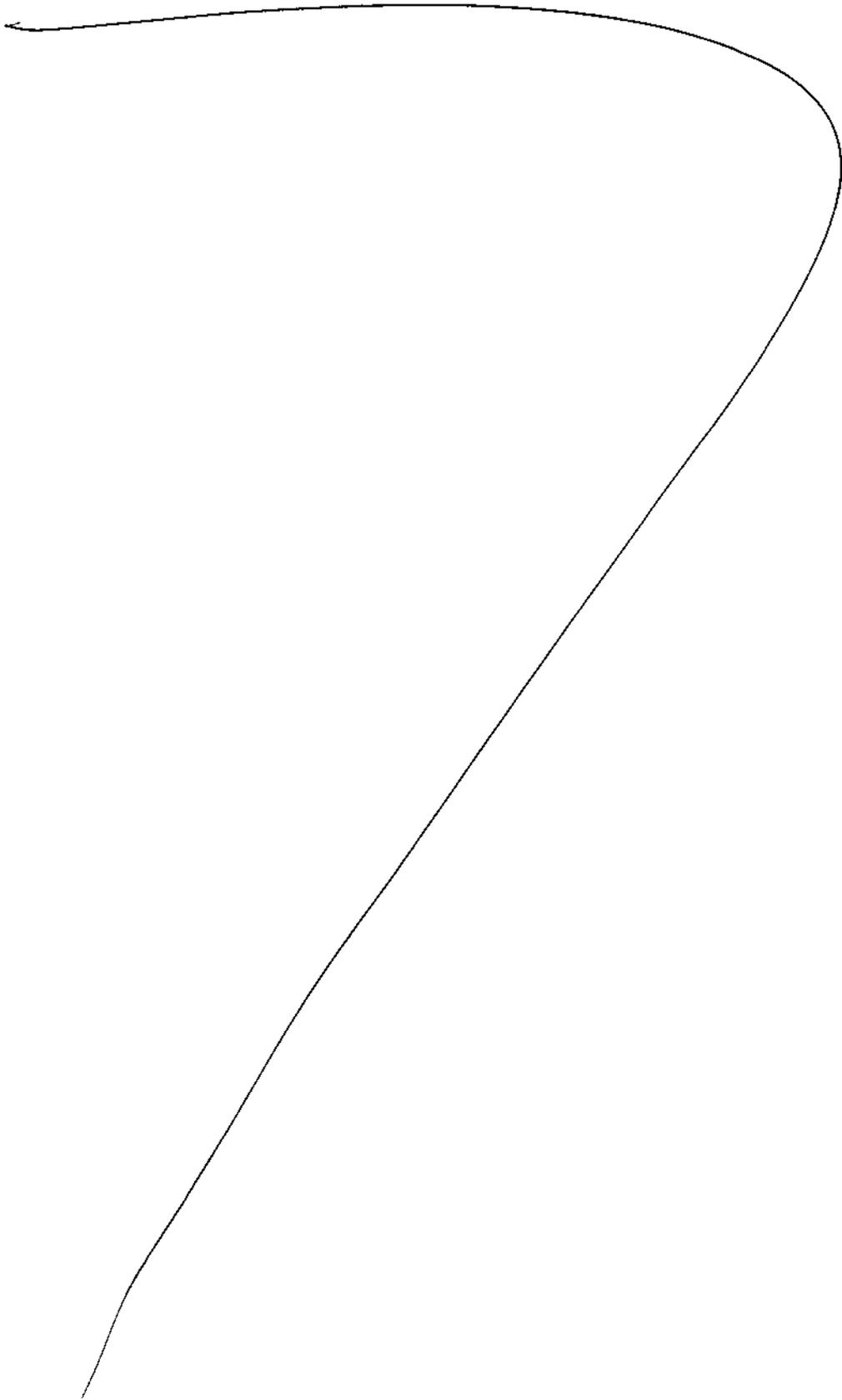
Artigo 29º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. -----
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----
3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias e regulamentares dos outros Órgãos, e necessariamente: -----

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos sociais bem como a Mesa da Assembleia; -----
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Alterar os Estatutos e Regulamentos internos; -----
- d) Deliberar sobre o montante mínimo da quotização; -----



- e) Resolver sobre os recursos que lhe sejam apresentados; -----
f) Deliberar quanto à dissolução da Assembleia -----

CC.
C.H.
7
~
/

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 31º

A Direcção da Associação é composta por um número mínimo de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice Presidente um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

Artigo 32º

Compete à Direcção: -----

- a) Administrar a Associação de acordo com os fins estatutários e regulamentares; -----
- b) Definir e fixar os prémios financeiros de presença relativos a actividades da Filarmónica, sempre que estes tenham lugar; -----
- c) Elaborar o Relatório Anual da sua Gerência e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral; -----
- d) Representar a Associação em todos os actos, em juízo e fora dele; -----
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral. -----

Artigo 33º

1- A Direcção reúne sempre que seja necessário, sendo pelo menos uma vez por trimestre. -----

2 – A Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros -----

Artigo 34º

Compete ao Presidente da Direcção: -----

- a) Superintender na administração da Associação; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte; -----
- e) Acompanhar o movimento de tesouraria e secretaria, e tudo o que diz respeito à disciplina no seio da Associação. -----

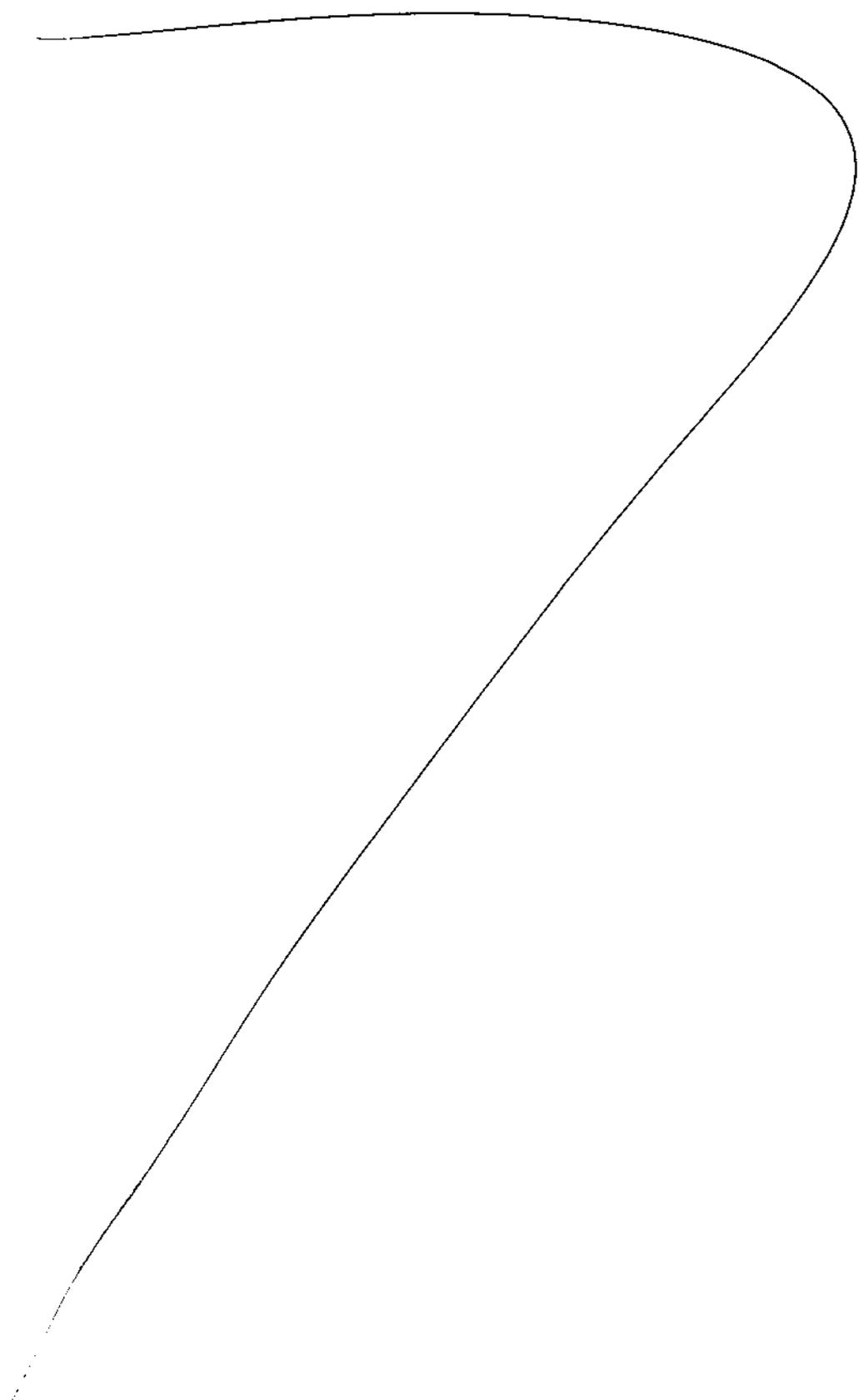
Artigo 35º

Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 36º

Compete ao Secretário: -----

- a) Lavrar as actas da Direcção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Superintender nos serviços de secretaria. -----



Artigo 37º

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Fazer os recebimentos e pagamentos, e elaborar o movimento de caixa;-----
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior:-----
- d) Em conjunto com o Presidente apresentar à Direcção as Contas da Gerência do no anterior e apresentá-las ao Presidente do Conselho Fiscal até 15 dias antes da Assembleia Geral onde estas venham a ser votadas.-----

Artigo 38º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

Artigo 39º

- 1 - A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Tesoureiro;-----
- 2- Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.-----

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 40º

O Conselho Fiscal é constituído por 3 associados, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.-----

Artigo 41º

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei e das disposições estatutárias;-----
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, apresentados anualmente pela Direcção;-----
- c) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção ou pela Assembleia Geral.-----

Artigo 42º

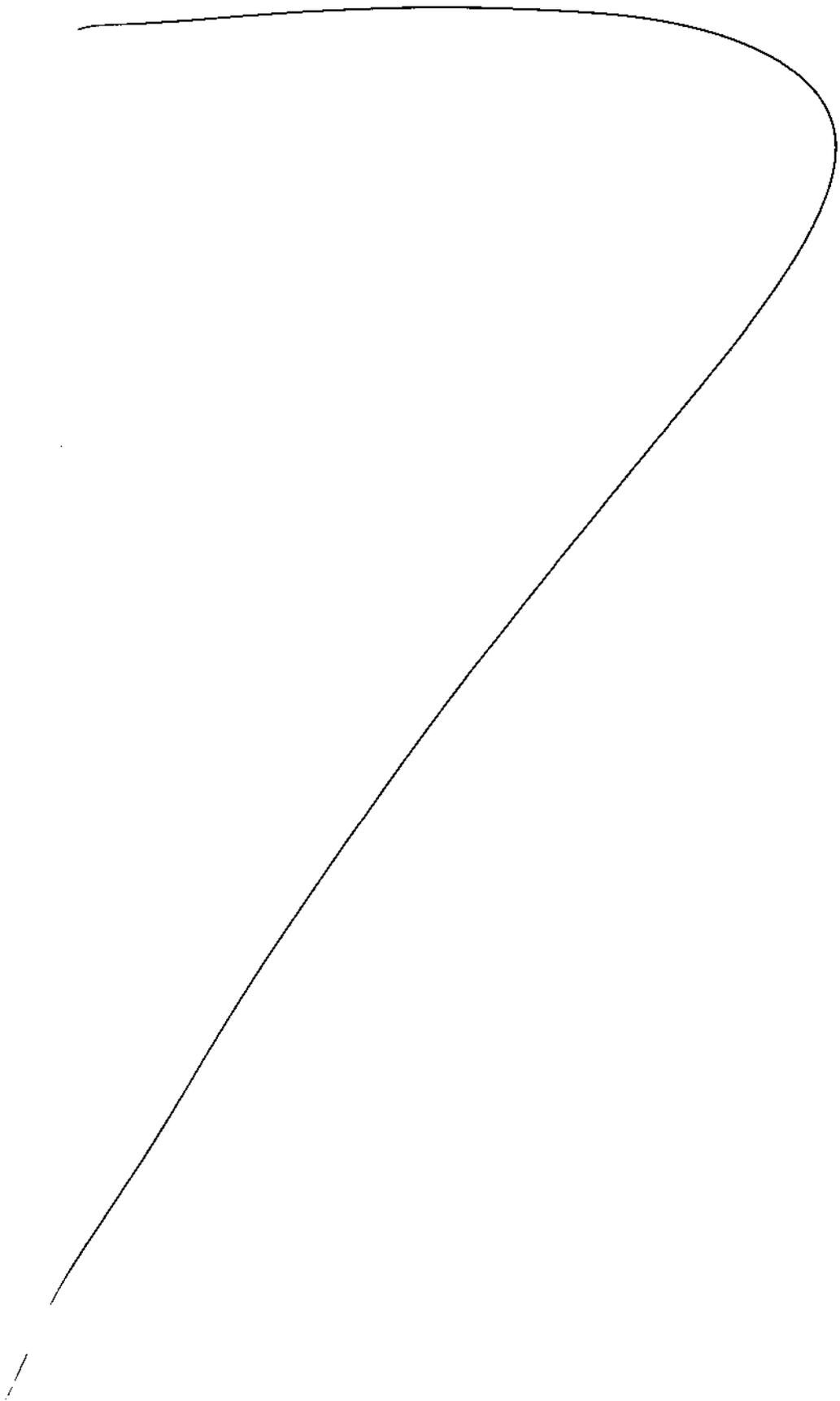
O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

Artigo 43º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente e obrigatoriamente de seis em seis meses.-----

CC
C. H.
8

/



9
m
/

EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia nomeará uma comissão encarregada da sua liquidação.

Artigo 45º

A comissão liquidatária deverá proceder no prazo de doía anos, a um leilão de todos os bens existente, sendo o seu produto destinado ao pagamento de eventuais dívidas ou outros encargos, sendo o excedente entregue a uma instituição que prossiga fins de natureza cultural, com sede na mesma freguesia. -----

PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46º

O património da Associação é constituído por:

- a) O produto das jóias e quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Os juros de depósitos bancários e o produto do rendimento de bens próprios;
- c) As doações, legados ou heranças, aceites por deliberação da Direção;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe advenham no legítimo exercício da sua atividade;
- e) Instrumentos adquiridos pela Associação ou oferecidos a esta;
- f) Partituras adquiridas pela Associação ou oferecidas a esta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 47º

Dentro das instalações da Associação, é expressamente proibido a qualquer indivíduo, sócio ou não, fazer propaganda política ou religiosa. -----

Artigo 48º

São permitidos todos os jogos autorizados por lei, com excepção dos jogos de sorte ou azar.---

Artigo 49º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

CATARINA CORREIA

Cristina Henriques

o Notário,  